

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 08.272.049/0001-05, sito à BR 101, KM 94, Centro Administrativo do Estado, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal/RN, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 10.748/2018-2 e do convênio nº 34/2017, inserido na plataforma TRANFEREGOV sob o n. 853235/2017, através da Comissão Especial criada pela Portaria nº 012/2024, de 02 de fevereiro de 2024, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024** para os fins estabelecidos neste Instrumento Convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, Portaria MDS nº 923/2023, de 04 de outubro de 2023 e Instrução Operacional SESAN/MDS nº 29/2023 que define o modelo da tecnologia social de acesso à água, e em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços à SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA- SAPE, relativos à Implementação da Tecnologia Social de Acesso à Água nº5, Barragens Subterrâneas, de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 29/2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos da Portaria MDS nº 923/2023, de 04 de outubro de 2023.

2.2. Não poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos, credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, que estejam inadimplentes e/ou atrasados com contratos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte ou com órgãos da administração pública federal.

2.2.1. A Comissão Especial responsável por este processo de credenciamento reserva-se o direito de verificar, nos sites dos órgãos de controle, se existe algum impedimento de participação na presente Chamada Pública das entidades cadastradas, para o fiel cumprimento do estabelecido no item anterior.

3. DA TECNOLOGIA SOCIAL

3.1. As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social, objeto deste Edital, estão dispostas na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 29/2023, parte integrante deste processo de credenciamento.

4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 Serão beneficiários do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos do art. 5º, *caput*, incisos I e II, do Decreto nº 11.016/2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água.

5. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

5.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em 77 (setenta e sete) municípios, divididos em 3 (três) LOTES: Lote 1 – Região Oeste; Lote 2 – Região Central/Seridó e Lote 3 – Região Agreste/Litoral, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1 e divididas conforme tabela a seguir:



QUADRO 1 – MUNICÍPIOS E METAS POR REGIÃO

5.1.1. Municípios e metas por Lote:

Lote 1	Municípios	Tecnologia	Meta	V. Unitário Barragem (R\$)	V. Total Barragem (R\$)
01	Apodi; Assu; Caraúbas; Coronel João Pessoa; Doutor Severiano; Encanto; Frutuoso	Barragens subterrâneas	31	R\$ 23.174,34 (137 barragens)	R\$ 3.174.884,58

	Gomes; Ipanguaçu; Itau; Jaçanã; Janduis; José da Penha; Major Sales; Marcelino Vieira; Martins; Messias Targino; Olho D'Água dos Borges; Paraná; Paraú; Patu; Portalegre; Riacho de Santana; Rodolfo Fernandes; São Francisco do Oeste; São Miguel; São Rafael; Taboleiro Grande; Tenente Ananias; Umarizal; Venha Ver; Viçosa.				
--	---	--	--	--	--

Lote 2	Municípios	Tecnologia	Meta	V. Unitário Barragem (R\$)	V. Total (R\$) Barragem
02	Acari; Angicos; Caicó; Carnauba dos Dantas; Currais Novos; Florânia; Jardim do Seridó; Jardim de Piranhas; Jucurutu; Ouro Branco; Parelhas; Pedra Preta; Santana do Matos; São Fernando; São José do Seridó; Serra Negra do Norte; Tenente Laurentino Cruz.	Barragens subterrâneas	17	R\$ 23.174,34 (136 barragens)	R\$ 3.151.710,24

Lote 3	Municípios	Tecnologia	Meta	V. Unitário Barragem (R\$)	V. Total Barragem (R\$)
03	Barcelona; Bento Fernandes; Boa Saúde;	Barragens subterrâneas	29	R\$ 23.174,34	R\$ 5.028.831,78

	Campo Redondo; Espírito Santo; Japi; Jardim de Angicos; Lagoa de Pedras; Lagoa de Velhos; Lagoa Salgada; Lajes Pintadas; Nova Cruz; Passa e Fica; Poço Branco; Serra Caiada; Pureza; Riachuelo; Rui Barbosa; São Bento do Trairi; São José do Campestre; São Paulo do Potengi; São Pedro do Potengi; São Tomé; Serra de São Bento; Serrinha; Sítio Novo; Taipu; Tangará; Várzea.			(217 barragens)	
--	---	--	--	-----------------	--

5.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o (s) Lote (s) no qual (is) pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II deste edital.

5.2.1. Cada entidade poderá apresentar propostas para execução de todos os lotes previstos no Edital, caso assim o queira, mas, poderá ser selecionada para execução em apenas um dos lotes, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela CONTRATANTE, que as submeterá ao MDS, para aprovação.

6. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
6.1. Data da publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	06/02/2024
6.2. Data limite para emissão de Parecer Jurídico referente a minuta de edital e anexos, pela PGE/RN.	08/03/2024
6.3. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e PNCP, e publicação de extrato no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado-RN.	14/03/2024
6.4. Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	21/03/2024
6.5. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	26/03/2024
6.6. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e PNCP, e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado-RN.	11/04/2024
6.7. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	18/04/2024
6.8. Divulgação do Resultado Final da Seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e PNCP, e no Diário Oficial da União/Diário Oficial do Estado-RN.	22/04/2024
6.9. Data provável da celebração do contrato.	26/04/2024

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

- I – Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo I deste edital;
- II – Formulário de Informações do Proponente, conforme modelo do Anexo II deste Edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário; e
- III - Declaração de contratante sobre contratos não finalizados conforme modelo do Anexo III deste edital.

7.2. Da habilitação jurídica

- I – Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

IV – Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;

7.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

I – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

II – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

IV – Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. Da habilitação em caso de sociedade cooperativa

I – Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;

II – Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III – Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV – Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971; e

V – Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

7.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Ata de fundação;

II – Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

IV – Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V – Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI – Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.5. O (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: assessoriatecnica@sape.rn.gov.br, toda a documentação exigida, para avaliação pela comissão especial de credenciamento designada. (Art. 92 do Decreto Estadual n. 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023).

7.6. A Comissão Especial não receberá documentos entregues após a data fixada no item 6, subitem 6.4 deste Edital.

7.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento e seus anexos;

7.8. Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 7.1 a 7.4, a comissão de seleção publica fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir;

8.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

8.1.2. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

8.1.3. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

8.1.4. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

8.1.5. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos

hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total); e

8.1.6. Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total);

8.2. A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

- a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
- c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);
- d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

8.2.1. O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 8.2 para os subitens 8.1.1 e 8.1.2, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 8.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total):

Proponentes	Qtd. Pontos	Qtd. Relat. %	Pontuação Final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 8.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total):

Proponentes	Qtd. Pontos	Qtd. Relat. %	Pontuação Final
Entidade 1	3.500	100,0%	24,0
Entidade 2	1.000	28,6%	6,9
Entidade 3	527	15,1%	3,6
Entidade 4	208	5,9%	1,4

Entidade 5	50	1,4%	0,3
------------	----	------	-----

Pontuação Final total para cada entidade proponente:

Classificação	Proponente	Critério 8.1.1.	Critério 8.1.2.	Pontuação Final
1º	Entidade 1	29,0	6,9	35,9
2º	Entidade 3	3,0	24,0	27,0
3º	Entidade 5	0,0	3,6	3,6
4º	Entidade 2	6,2	1,4	7,6
5º	Entidade 4	0,9	0,3	1,2

8.2.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 8.1 e seus subitens.

8.2.2.1. Mantendo-se a igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;

8.2.2.2. Permanecendo o empate, será classificada a PROPONENTE que tiver mais tempo de fundação;

8.2.2.3. Se ainda perdurar o empate será realizado um sorteio e a PROPONENTE que for sorteada será classificada;

8.3. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 8.1 e seus subitens será realizada mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;

8.3.1. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada;

8.3.2. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado;

8.4. Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 8.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública;

8.5. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos;

8.6. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 5.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção;

8.7. A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

9. SERVIÇOS E PAGAMENTOS

9.1. As despesas, em decorrência do objeto desta seleção, ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do convênio nº 34/2017, inserido na plataforma TRANSFEREGOV sob o n. 853235/2017, consignados através da seguinte Dotação Orçamentária: 17.13120.609.0012-1985; Projeto/ Atividade: 198501- CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS; Na Fonte: 0.5.00 - Recursos Não vinculados de impostos – 4490 -51- Obras e Instalações, no valor de R\$ 38.274,10 (trinta e oito mil duzentos e setenta e quatro Reais e dez centavos), e, na Fonte 0.7.00 – Outras transferências de convênio ou repasse da União – 4490-51 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 11.355.426,60 (onze milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte seis Reais e sessenta centavos), OGE/2018. Ressaltando, que, para o atual exercício financeiro será disponibilizado o valor total de R\$ 7.948.798,62 (sete milhões novecentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e oito Reais e sessenta e dois centavos), ficando programado na LDO e na LOA, o valor de R\$ 3.406.627,98 (três milhões quatrocentos e seis mil seiscentos e vinte e sete Reais e noventa e oito centavos), Fonte 0.7.00, para o exercício 2025.

9.2. Valor Estimado por Lote:

Lote 1 – Região Oeste: R\$ 3.174.884,58 (três milhões cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro Reais e cinquenta e oito centavos);

Lote 2 – Região Central/Seridó: R\$ 3.151.710,24 (três milhões cento e cinquenta e um mil setecentos e dez Reais e vinte e quatro centavos);

Lote 3 - Região Agreste/Litoral: R\$ 5.028.831,78 (cinco milhões vinte e oito mil oitocentos e trinta e um Reais e setenta e oito centavos);

Valor Total Estimado: R\$ 11.355.426,60 (onze milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte seis Reais e sessenta centavos).

9.3. Os valores por Lotes serão determinados conforme fórmula da Cláusula Terceira da minuta de contrato, devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS e a alíquota a que se submete a contratada em cada localidade.

9.4. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatório do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 – FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de (execução física)
1ª Parcela	30	30	21
2ª Parcela	25	55	38,5
3ª Parcela	20	75	52,5
4ª Parcela	20	95	66,5
5ª Parcela	5	100	100

9.5. Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no Quadro 2, o relatório do SIG Cisternas será submetido à aprovação da contratante e os respectivos

pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

9.6. Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. As entidades privadas sem fins lucrativos contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão 12 (doze) meses para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste instrumento, podendo ser prorrogado nos moldes da Legislação Vigente.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO, RECURSO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 6.1 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente do órgão, por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (Art. 112, § 1º do Decreto Estadual n. 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023).

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.7. O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 6.7, com a devida publicação nos mesmos veículos oficiais de divulgação desta Chamada Pública.

12. IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção e deve ser protocolado até 03 (três) úteis antes da data final estabelecida para recebimento da documentação. (Art. 164 da Lei 14.133/2021).

12.3. A autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.6. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Por ato da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Rio Grande do Norte serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2. Se a entidade selecionada para uma determinada Região ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, inciso XVII, Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria nº 923/2023, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(à) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mandos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A(s) entidade(s) contratada(s) prestará(ão) garantia, através de uma das modalidades descrita no subitem 15.2, após a assinatura do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.4. É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior do(a) órgão/entidade contratante, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, o(a) órgão/entidade contratante poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.7. A documentação a ser enviada para participação neste chamamento, assim como impugnações, recursos, esclarecimentos ou documentos complementares acerca deste edital, deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico assessoriatecnica@sape.rn.gov.br, e informações adicionais ou dúvidas poderão ser sanadas através do telefone (84) 3190.0568 (Presidente da Comissão de Seleção Pública).

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

16.9. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada no PNCP, DOU, no DOE/RN e no sítio eletrônico do Governo do Estado do RN;

16.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Ofício de formalização de interesse;

- b) Formulário de informações do proponente;
- c) Minuta do contrato; e
- d) Modelo(s) de tecnologia(s) social(is), conforme disposto na(s) Instrução Operacional SESAN/MDS nº 29/2023 e seus anexos

Natal/RN, 08 de março de 2024.

Giovanna Alves da Rocha Dias
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
PORTARIA-SEI Nº 12, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.



ANEXO I do Edital de Chamada Pública

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A (o) Senhor (a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública 001/2024

Senhora (Presidente da Comissão Especial de Credenciamento)

Encaminho para apreciação de Vossa Senhoria, documentação e *Formulário de Informações da* _____ (nome da Entidade), formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução do Programa Cisternas, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE), com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>
Responsável legal pela Entidade

ANEXO II do Edital de Chamada Pública
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:																							
Razão Social:																							
Endereço:																							
Bairro:				Município:																			
Telefone (s):																							
e-mail:																							
I – Lotes de interesse em ordem de preferência <table border="1" style="margin: auto; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">LOTES</th> <th style="width: 20%;">INTERESSE</th> <th style="width: 60%;">ORDEM DE PREFERÊNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lote 1</td> <td align="center">()</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lote 2</td> <td align="center">()</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Lote 3</td> <td align="center">()</td> <td></td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						LOTES	INTERESSE	ORDEM DE PREFERÊNCIA	Lote 1	()		Lote 2	()		Lote 3	()							
LOTES	INTERESSE	ORDEM DE PREFERÊNCIA																					
Lote 1	()																						
Lote 2	()																						
Lote 3	()																						
II - Experiências da Entidade a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Programa/Projeto</th> <th style="width: 20%;">Descrição das ações</th> <th style="width: 10%;">Valor</th> <th style="width: 10%;">Vigência</th> <th style="width: 20%;">Municípios</th> <th style="width: 10%;">Beneficiários atendidos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4" style="text-align: center; vertical-align: middle;">Projeto A</td> <td rowspan="4" style="text-align: center; vertical-align: middle;">Descrição Y</td> <td rowspan="4"></td> <td rowspan="4"></td> <td>Município 1</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Município 2</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Município 3</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Município 4</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.						Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos	Projeto A	Descrição Y			Município 1		Município 2		Município 3		Município 4	
Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos																		
Projeto A	Descrição Y			Município 1																			
				Município 2																			
				Município 3																			
				Município 4																			

Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	
c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.					
Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI
A SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
ENTIDADE
para a implementação de tecnologia
social
.....

O (a), por intermédio do (a) (Estado/órgão ou entidade), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, Portaria MDS nº 923/2023, de 04 de outubro de 2023, Instrução Operacional SESAN/MDS nº 29/2023 e legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Constitui objeto do presente edital a seleção de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para a prestação de serviços à SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA-SAPE, relativos à Implementação da Tecnologia Social de Acesso à Água nº5, Barragens Subterrâneas, de acordo com o modelo proposto na Instrução Operacional SESAN/MDS nº 29/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 01/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) modelo(s) específico(s) de tecnologia social de acesso à água a ser(em) implantado(s), sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é(são) o(s) previsto(s) na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº 29/SESA-APÓIO/MDS, de 19 de maio de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação:

MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

PARÁGRAFO QUARTO – Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ____ meses, com início a partir de sua assinatura e encerramento em/...../.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

$$VUF = \{(VUR - DM) \times [100\% - (5\% - AL)]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUARTO – No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, em decorrência do objeto desta seleção, ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do convênio nº 34/2017, inserido na plataforma

TRANFEREGOV sob o n. 853235/2017, consignados através da seguinte Dotação Orçamentária: 17.13120.609.0012-1985; Projeto/ Atividade: 198501- CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS; Na Fonte: 0.5.00 - Recursos Não vinculados de impostos – 4490-51- Obras e Instalações, no valor de R\$ 38.274,10 (trinta e oito mil duzentos e setenta e quatro Reais e dez centavos), e, na Fonte 0.7.00 – Outras transferências de convênio ou repasse da União – 4490-51 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 11.355.426,60 (onze milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte seis Reais e sessenta centavos), OGE/2018. Ressaltando, que, para o atual exercício financeiro será disponibilizado o valor total de R\$ 7.948.798,62 (sete milhões novecentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e oito Reais e sessenta e dois centavos), ficando programado na LDO e na LOA, o valor de R\$ 3.406.627,98 (três milhões quatrocentos e seis mil seiscentos e vinte e sete Reais e noventa e oito centavos), Fonte 0.7.00, para o exercício 2025.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em pelo menos 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª Parcela	30	30	21
2ª Parcela	25	55	38,5
3ª Parcela	20	75	52,5
4ª Parcela	20	95	66,5
5ª Parcela	5	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos



pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O(s) valor(es) unitário(s) de referência estabelecido(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s) e vigente(s) no momento da assinatura deste contrato é(são) fixo(s) e irreajustável(is).

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (Incluído pela Lei 14.770 de 2023).

OBS.: Para a apresentação de garantia estabelecida no Inciso II, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar por esta modalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do Inciso I desta Cláusula, o valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto no artigo 124, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021, ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Nota explicativa: a Lei nº 14.133, de 2021, somente devem ser mencionadas quando a contratante for um ente público. Além disso, apenas uma Lei pode ser utilizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Caso fortuito ou força maior;

II – Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

III – Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV – Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será considerada extinta a garantia:

I – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II – No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto/serviço, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal ou Recibo e Relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;
4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
5. Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e
6. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, a Relação de Inabilitados e Inidôneos (RII) do Tribunal de Contas da União e a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de contratos com entidades públicas, sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

II – São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);

8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
10. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e
15. Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por

ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:

- i) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e
 - ii) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - iii) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);
- f) Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; e
- g) Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento e prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos das Portarias nº 885/2023 e 923/2023, e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDS;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRADADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r) situações previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que atendidas as condições estabelecidas no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Natal/RN.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I DO CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato: Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadri	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadri	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	3º quadri
Nº XX – descrição da TS	2.565	Em %	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%	100%
		Quantidade	0	0	256	513	513	898	898	898	1.154	1.154	1.539	2.052	2.309	2.565	2.565
Nº YY – descrição da TS		Em %															
		Quantidade															

Nota explicativa: As primeiras linhas trazem um exemplo quantitativo. Note-se que, nesse exemplo, os dois primeiros meses apresentam meta “zero”, o que pode ocorrer em função das etapas de mobilização e capacitação que são anteriores à execução física propriamente dita. Cabe à CONTRATADA, com auxílio técnico da CONTRATANTE, mensurar esse período e estabelecer as metas mensais levando tais etapas em consideração.

Os valores, tanto em percentual quanto em número absoluto, devem ser preenchidos cumulativamente, até que seja alcançada a meta total (100%).

As metas deverão ser estabelecidas mensalmente, mas seu controle será quadrimestral, o que significa que podem ocorrer oscilações e variações dentro do quadrimestre sem que esse fato enseje a aplicação de sanção.

O quadro deve ter tantas linhas quantas forem as tecnologias sociais contempladas pelo contrato.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2023 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/SESAN-APOIO/MDS, DE 19 DE MAIO DE 2023

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, nos termos do §1º do art. 2º, da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Operacional que atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem Subterrânea, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2023.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária

ANEXO

INSTRUÇÃO OPERACIONAL

Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 05: Barragem subterrânea

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada barragem subterrânea deverá observar as seguintes especificações.

2. A barragem subterrânea tem como objetivo o armazenamento de água dentro do solo, proporcionando a formação ou elevação do lençol freático, sendo dimensionada para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um barramento transversal ao leito das enxurradas, córregos ou riachos temporários, por meio da fixação de uma manta de plástico flexível em uma vala escavada até encontrar o solo cristalino ou impermeável, contendo ainda os seguintes acessórios: vertedouro/sangradouro, poço cacimbão, caixa d'água com suporte, bomba elétrica, mangueira e placa de identificação.

3.1. O procedimento para a instalação dessa tecnologia se baseia na identificação de terreno apropriado e na utilização de retroescavadeira a partir da localização de ombreiras e de solo impermeável com profundidade mínima de 2 metros e com barramentos com comprimento mínimo de 30 metros.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastro das famílias:

4.1.1. Mobilização, que envolve a realização de encontros locais e/ou territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir do envolvimento de lideranças sociais e do poder público local que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

4.1.2. Seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção do barreiro e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização e lista orientadora a ser disponibilizada pelo MDS; e

4.1.3. Cadastro dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas, a partir de um formulário padrão a ser disponibilizado pelo MDS.

4.2. Capacitações e Intercâmbios:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a tecnologia, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das barragens subterrâneas;

4.2.2. Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas preferencialmente após a construção das barragens subterrâneas; e

4.2.3. Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3. Implantação das barragens subterrâneas: corresponde aos processos de construção da tecnologia, incluindo custos com a instalação do vertedouro/sangradouro, a bomba elétrica, o poço cacimão, as caixas d'água com suporte, a mão de obra e a alimentação dos responsáveis pela instalação e finalização da barragem.

4.4. Implantação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência da Tecnologia	ISS	Valor Unitário Total com ISS
Alagoas	21.096,33	1.110,33	22.206,66
Bahia	20.850,30	1.097,38	21.947,68
Ceará	21.624,53	1.138,13	22.762,66
Maranhão	21.722,83	1.143,31	22.866,14
Minas Gerais	21.769,67	1.145,77	22.915,44
Paraíba	21.145,44	1.112,92	22.258,36
Pernambuco	21.446,31	1.128,75	22.575,06
Piauí	23.037,52	1.212,50	24.250,02
Rio Grande do Norte	22.015,62	1.158,72	23.174,34
Sergipe	20.425,47	1.075,02	21.500,49

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. As especificações do Modelo de Tecnologia Social de Acesso à Água de que trata a presente Instrução Operacional serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no endereço <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/acesso-a-agua-1/marco-legal>, e deverão ser integralmente observadas nos contratos a serem firmados a partir da sua entrada em vigor.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.